



## **DECRETO Nº 744**

*de 07 de janeiro de 2010*

**Cria para a SANESUL obrigações especiais de caráter emergencial e institui uma Comissão Especial de Avaliação do Serviço de Água e Esgoto do Município de Corumbá (CEASAE/CORUMBÁ) e dá outras providências.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma autorizada pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá combinado com as disposições da Lei Nacional nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995,*

*Considerando que a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul presta o serviço de água e esgoto ao município de Corumbá;*

*Considerando que é obrigação legal da prestadora desse serviço adequá-lo às normas técnicas aplicáveis e observar as prescrições contidas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;*

*Considerando que o serviço de água e esgoto vem sendo efetuado há mais de vinte anos pela SANESUL com exclusividade total, e, por isso, revelam-se injustificáveis para a população as contínuas, persistentes e metódicas interrupções na sua prestação, em especial na Zona Sul da cidade;*

*Considerando o compromisso assumido junto ao Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, no que concerne ao fornecimento de água e esgotamento sanitário às novas unidades habitacionais construídas nos bairros Aeroporto, Popular Nova, Nova Corumbá e Guatós;*

*Considerando que a formação de inúmeros buracos nas ruas por parte da Sanesul, ao implantar, ou fazer correção, reparo ou ampliação do serviço de água e esgoto, sem utilizar a devida sinalização viária e, ainda, sem efetuar a imediata recomposição da pavimentação, impõe desconforto generalizado para a população e dano aos bens municipais de uso comum do povo;*

*Considerando que qualquer obra de implantação, correção, reparo ou ampliação do serviço de água e esgoto deve se adequar ao planejamento urbano do Município de Corumbá, e não o contrário;*

*Considerando que a sistêmica deficiência no fornecimento de água à população concorre decisivamente para o aumento dos casos de dengue no Município de Corumbá, ao impor à população a necessidade de armazenar e acondicionar água em reservatórios e caixas de água a céu aberto, situação essa impensável num quadro de prestação de serviço adequado, assim entendido àquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e tarifas módicas, na forma exigida pelo art. 6º, § 1º, da Lei nacional n.º*

8.987/95;

*Considerando que a SANESUL, embora os tenha recebido, pois temos os comprovantes arquivados, desde o início do ano de 2.009, ignora os expedientes da Prefeitura Municipal de Corumbá que lhes são enviados e que contêm solicitações para a promoção de correção na execução das obras que executa nas vias públicas, visando assegurar a correta recomposição da pavimentação;*

*Considerando que a irregularidade na prestação desse serviço público municipal de caráter essencial está sendo apurada pelo Ministério Público Estadual no Procedimento Preparatório nº. 47/2009, em trâmite perante a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá, evidenciando não se tratar de queixas isoladas da população, mas de clamor público, atraindo medidas excepcionais, porém legalmente previstas, visando assegurar à população um serviço adequado e regular,*

**D E C R E T A:**

**Art. 1º..**

*Fica a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), prestadora do serviço público de água e esgotos do Município de Corumbá, para fins de adequação e melhoria do serviço, obrigada a disponibilizar, quando requisitados pela fiscalização do Poder Concedente relatórios, projetos, inventário de bens vinculados à concessão, dados técnicos, planejamento de intervenções em vias públicas, bem como o caderno de encargos destas, dados dos funcionários vinculados à prestação do serviço concedido, com seus cargos e qualificações técnico-profissionais, além de outras informações eventualmente solicitadas relativas ao serviço público que presta, em conformidade com o art. 30 da Lei Nacional nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.*

## **Art. 2º..**

*Fica instituída uma Comissão Especial de Avaliação do Serviço de Água e Esgoto do Município de Corumbá (CEASAE/CORUMBÁ), investida dos poderes de fiscalização para os fins do art. 30, da Lei nacional nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, para avaliar a atual situação da prestação do serviço público de água e esgoto em Corumbá.*

### **Parágrafo único .**

*A comissão de que trata o presente artigo concluirá seus trabalhos no prazo de noventa (90) dias, contados da data da sua constituição, quando deverá apresentar um pormenorizado relatório técnico-jurídico para o fins do art. 38, da Lei Nacional n.º 8.987/95.*

## **Art. 3º..**

*A comissão de que trata o artigo anterior será, sob a presidência do primeiro, composta pelos seguintes membros:*

### **I.**

*Cássio Augusto da Costa Marques, Secretário Municipal de Gestão Governamental;*

### **II.**

*Marcelo de Barros Ribeiro Dantas, Procurador Geral do Município;*

### **III.**

*Ricardo de Campos Ametlla, Secretário Executivo de Infraestrutura e Serviços Urbanos.*

### **Parágrafo único .**

*A Comissão constituída pelo presente artigo poderá requisitar qualquer servidor, instalações e ajustar assessoria técnica-especializada necessária à consecução dos seus trabalhos.*

#### **Art. 4º..**

*Para os fins de garantir o pleno atendimento do usuário, observando as exigências de regularidade, continuidade e eficiência, a SANESUL fica obrigada a implantar um Sistema de Atendimento Emergencial (SAE) consistente na criação de um plantão para receber e cadastrar as reclamações referentes à falta de água e fornecer água potável aos usuários do serviço de água e esgoto que se encontrem com fornecimento interrompido, utilizando carros-pipas sem qualquer custo adicional presente ou futuro para os usuários e para a Prefeitura Municipal de Corumbá.*

#### **1º**

*Definido o sistema de atendimento emergencial, a prestadora deverá submetê-lo à Prefeitura Municipal de Corumbá para conhecimento e aprovação, devendo, contudo, no interesse da população, implementá-lo imediatamente e promover posteriormente correções eventualmente determinadas pelo Município de Corumbá.*

#### **2º**

*O sistema de atendimento emergencial deverá ser publicado na íntegra na imprensa escrita e divulgado pelo demais veículos de comunicação locais visando atingir o maior número possível de usuários, correndo as despesas por conta da prestadora.*

#### **3º**

*Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para o efetivo funcionamento do serviço de atendimento emergencial criado pelo presente artigo.*

#### **Art. 5º..**

*Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.*

*Decreto Nº 744/2010 - 07 de janeiro de 2010*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*